



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024
(Sistema Compras.Gov: Dispensa nº 90008/2024)

| | | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|
| Objeto | | | |
| CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA PARA WEBCONFERÊNCIA E TRABALHO COLABORATIVO NO MODELO DE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), TENDO COMO REFERÊNCIA A FERRAMENTA CISCO WEBEX OU EQUIVALENTE. | | | |
| Valor estimado da contratação | | | |
| R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). | | | |
| Critério de Julgamento | Forma de Adjudicação | Registro de Preços? | Instrumento Contratual |
| MENOR PREÇO | POR ITEM | NÃO | CONTRATO |
| Data de início do recebimento das propostas | | Data e hora da fase de lances | |
| 11/10/2024. | | 17/10/2024, das 08h00 até 14h00. | |
| DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ANEXO III DO AVISO)* | | | |
| Requisitos Básicos: - Habilitação jurídica; - Regularidade fiscal, social e trabalhista; - Qualificação econômico-financeira; | | Requisitos Específicos: | |

* O detalhamento das condições de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada

| | | | |
|--|-----------------------------|---|------------------------------|
| Exclusivo para ME/EPP? | Reserv. Cota ME/EPP? | Exige Amostra/Dem.? | Fornecimento/Execução |
| NÃO | NÃO | NÃO | MENSAL |
| Prazo para envio da proposta/documentação | | | |
| Até 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo agente de contratação. | | | |
| Observações Gerais | | Apresente sua proposta pelo app Compras.gov.br | |
| 1. É indispensável a consulta ao interior teor do aviso de dispensa e seus anexos antes de registrar a proposta, prevalecendo as informações ali constantes em caso de divergência com o aqui informado. 2. Caso haja divergência entre as especificações contidas no sistema e no termo de referência, prevalecerão as últimas. 3. A oferta da proposta deve ser pelo valor total do item. 4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis. | |  Ou pelo link: https://www.gov.br/compras/pt-br UASG Ales: 925955 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos, 205 - Centro - Vitória - ES - CEP: 35050-950. Fone: (27) 3382-3874 - Fax: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2024
(Sistema Compras.Gov: Dispensa nº 90008/2024)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio de seu **PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **ALES**, CNPJ nº. 36.046.217/0001-80, com sede à Avenida Américo Buaiz, n.º 205, CEP 29.050-950, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA PARA WEBCONFERÊNCIA E TRABALHO COLABORATIVO NO MODELO DE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO)**, **TENDO COMO REFERÊNCIA A FERRAMENTA CISCO WEBEX OU EQUIVALENTE**, conforme processo n.º 9284/2024, devidamente autorizada pela autoridade competente desta Casa de Leis. A dispensa será realizada no interesse da Coordenação do Setor de Redes, por agente de contratação e equipe de apoio, designados pelo Ato n.º 2.448, publicado no Diário do Poder Legislativo em 21/11/2023, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo por ela regida, além da normatização prevista no Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar Estadual n.º 618/2012, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

1.1 – A sessão pública de processamento da dispensa de licitação será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br”, no endereço <https://www.gov.br/compras>, nos dias e horários conforme indicado abaixo:

1.1.1 – CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: após divulgação deste Aviso até a data e o horário estabelecidos para abertura da fase de lances.

1.1.2 – HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min do dia 17/10/2024.

1.1.3 – Os horários estabelecidos neste aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

1.1.4 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Ales a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.1.5 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2 – O procedimento será divulgado:



Av. Alameda Municipal, nº 205, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-950

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



CEI 50-950.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

1.2.1 - no site: www.al.es.gov.br, links: “Transparência”, “Licitações e Contratos”, “Dispensas e Inexigibilidades” ou, ainda, pelo link <https://www.al.es.gov.br/Transparencia/DispensasInexigibilidades>.

1.2.2 – no Compras.gov.br, que poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

1.2.3 – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

1.3 - Nos sites acima indicados poderão ser disponibilizadas outras informações que o agente de contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

1.4 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.5 – O procedimento de dispensa eletrônica será promovido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as atribuições de conduzir a sessão pública e a etapa de lances, verificar a conformidade das proposta com os requisitos estabelecidos neste Aviso e analisar as condições de habilitação, além de promover o saneamento de falhas formais, indicando, ao final do procedimento, o vencedor do certame e encaminhando o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a adjudicação do objeto e a homologação da dispensa eletrônica.

1.5.1 – Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas da dispensa eletrônica.

1.5.2 - No exercício de suas atribuições, o agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Ales, a fim de subsidiar sua decisão.

1.6 – Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica os seguintes anexos:

1.6.1 – Anexo I – Termo de referência;

1.6.2 – Anexo II – Modelo de carta de apresentação da proposta comercial;

1.6.3 – Anexo III – Exigências para habilitação;

1.6.4 – Anexo IV – Modelo de dados complementares para a contratação;

1.6.5 – Anexo V – Minuta do contrato.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto de presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA PARA WEBCONFERÊNCIA E TRABALHO COLABORATIVO NO MODELO DE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), TENDO COMO REFERÊNCIA A FERRAMENTA CISCO WEBEX OU EQUIVALENTE**, por dispensa



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos, 200 - Centro - CEP 25020-020 - Vitória, ES - Brasil - Telefone: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



50-950.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

de licitação, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.2 - Em caso de eventual discordância entre as especificações deste objeto descritas no sistema “Compras.gov.br” e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão estas últimas.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

3.2 – Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:

3.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.2 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 – que se enquadrem nas seguintes vedações, nos termos do art. 14, da Lei nº 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) no que tange as sanções aplicadas em razão do antigo regime de licitações e contratos, não poderão participar da presente dispensa os interessados que:

c.1.1) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que impostas pela própria ALES;

c.1.2) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

c.1.3) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, desde que imposta pela Administração Pública Estadual;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.2.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.5 – Sociedades cooperativas.

3.2.6 – que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1 – A oferta deverá atender a todas as especificações constantes do anexo I deste aviso.

4.1.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

4.3.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, ainda, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua participação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 - que está ciente e concorda com as regras e condições gerais da contratação contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

4.9.3 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.9.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

4.11.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.11.2 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

4.11.3 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.4 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do procedimento e para a Ales. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5 – FASE DE LANCES

5.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 9,00 (nove reais).

5.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

Item 01 – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.2 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no aviso de dispensa eletrônica será desclassificado.

7 – JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Esta dispensa eletrônica será julgada sob o critério de menor preço do item.

7.1.1. A dispensa eletrônica será realizada em único item, conforme tabela constante no item 17 do termo de referência.

7.2 – Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.2.2 – Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao aviso de dispensa eletrônica.

7.2.3 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

7.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4 - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio, no prazo de 02 (duas) horas, da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, nos moldes do anexo II deste aviso, e, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.4.1 - O prazo estabelecido no subitem 7.4 poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente.

7.5 - Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

7.5.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.5.3 - Cadastro de Fornecedores Sancionados do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA-ES), no endereço <https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>.

7.5.4 - Lista de Responsáveis de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no endereço <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>.

7.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6.1 – Na hipótese em que a consulta for referente a pessoa física, a consulta prevista no item 7.5.2 será substituída por consulta:

7.6.1.1 – ao banco de dados do TCU de licitantes inidôneos, por meio do link https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112923316736257:::P3_TIPO:CPF.

7.6.1.2 – ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), por meio do link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

7.7 - Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 - Verificadas as condições de participação, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, se houver.

7.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 - contiver vícios insanáveis;

7.9.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.9.3 - apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

~~7.9.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;~~



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos Buárdi, nº 205, Centro, Vitória - ES, CEP: 35015-000. Fone: (27) 3382-3874. Fax: (27) 3382-3874. E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 E-mail: scl@al.es.gov.br



50-950.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

7.9.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.10 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.10.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.10.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.11 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área requisitante/técnica do objeto da contratação.

7.13.1 – Caso não haja preço máximo definido para a contratação, a área requisitante/técnica poderá ser consultada também quanto ao valor da contratação.

7.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8 – HABILITAÇÃO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

8.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Anexo III deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá encaminhá-los por meio do sistema eletrônico no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8.1.1 – A documentação exigida para atender às exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf, desde que ali se encontrem dentro do prazo de sua validade.

8.1.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou estejam ali, porém vencidos, devem ser enviados nos termos e prazo disposto no subitem 8.1 e seguintes.

8.1.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

8.1.4 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.1.5 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova, conforme art. 22, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023.

8.1.6 – Para fins de análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá solicitar auxílio dos setores técnicos e da Procuradoria-Geral da Ales.

8.1.7 – O descumprimento do item 8.1 e seus subitens implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.1.8 - O prazo estabelecido no subitem 8.1 poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente.

8.2 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.2.1 - O prazo estabelecido no subitem 8.2 poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente.

8.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

8.4.1 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Ales examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.8 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto, homologação do procedimento e autorização para emissão de empenho e contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no procedimento e aquele decorrente da negociação com a proponente remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9 – CONTRATAÇÃO

9.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a Ales para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao arquivo para assinatura eletrônica.

9.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

9.3 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Os fornecedores serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023, pelas seguintes infrações:

10.1.1 - Comete infração administrativa o fornecedor participante do procedimento de dispensa eletrônica que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;
- e) fraudar a dispensa eletrônica;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.1.2 - A Contratada será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Ales, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízo à administração.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.1.1 e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1.1 ou nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1.2, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.1.1 ou nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;

2) compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;

3) compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada para depósito voluntário em conta da Ales, descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Ales;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Supervisão da Comissão de Licitação

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 - As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

10.11 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com a “Cláusula 5ª - Dos Preços” da minuta do contrato, parte integrante deste aviso de dispensa eletrônica.

11.2 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a “Cláusula 6ª - Das Condições de Pagamento” da minuta do contrato, parte integrante deste aviso de dispensa eletrônica.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos.

12.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Espírito Santo, 205 - Centro - CEP 27020-000 - Vitória, ES - Telefone: (27) 3382-3874 - Fax: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br - CEF 50-950.

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Ales poderá:

12.3.1 - republicar o procedimento, sendo facultada sua abertura para ampla participação, caso o procedimento anterior tenha sido realizada com participação exclusiva para micro e pequenas empresas ou equiparadas;

12.3.2 - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

12.3.3 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.3.4 – adotar, caso não haja pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, dispensa de licitação não eletrônica a partir de pesquisas de preços obtidas nos moldes do Anexo VII do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023.

12.4 - As providências dos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, sob pena de desclassificação.

12.6 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.8 - No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

12.8.1 - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas participantes do procedimento;

12.8.2 - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas participantes do procedimento;

12.8.3 - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do procedimento;

12.8.4 - avaliar com o suporte da área técnica, caso julgar necessário, a exequibilidade das propostas ou exigir das participantes do procedimento que ela seja demonstrada.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

12.9 - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

12.10 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.11 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.14 - Em se tratando de contratação cujo objeto esteja agrupado em lotes ou dividido em itens, é possível e lícita a adjudicação e homologação da contratação, por lote ou por item, ainda que o sistema eletrônico adotado pela ALES não esteja adequado para tanto.

12.14.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote ou por item, o agente de contratação deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote ou item e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

12.15 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.16 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente desta contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 10 de outubro de 2024.

LUIZA BORGES MACEDO
Agente de Contratação





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

| 1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA | |
|--|--|
| ÁREA REQUISITANTE | Coordenação do Setor de Redes |
| ÁREA TÉCNICA | Coordenação do Setor de Redes |
| RESPONSÁVEIS | Marcos Antônio Ribeiro Pereira - Matrícula: 203318 Alvaro Albani Costa - Matrícula: 207956 Grimaldo Pereira da Cruz Junior - Matrícula: 207964 |

2.OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Contratação de ferramenta para webconferência e trabalho colaborativo no modelo de SaaS (Software como Serviço), tendo como referência a ferramenta Cisco Webex ou equivalente, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Atualmente, dispomos de uma ferramenta para webconferência e colaboração que atende diretamente às áreas Legislativas e Administrativas desta Casa de Leis. Sua utilização torna-se cada vez mais crucial no cenário atual. Contamos atualmente com 4 (quatro) licenças em contrato sob o número 16/2023 o qual permanece vigente até o dia 24/08/2024. Com a implementação da sala híbrida na Diretoria da Escola do Legislativo, torna-se imprescindível além de manter os serviços atuais, adquirir mais uma licença para garantir seu completo funcionamento. Sendo evidente a necessidade de viabilizar a continuidade dos serviços que possibilitem a comunicação à distância de forma profissional e segura, transmitindo imagens e documentos de forma colaborativa. Diversos setores desta Casa de leis dependem diretamente desta ferramenta para execução de seus trabalhos, evidenciando claramente a necessidade contínua de sua utilização.

3.2 - A contratação desta ferramenta para web conferência e trabalho colaborativo que aqui se propõe continuará trazendo inúmeros benefícios para esta Assembleia, pois propicia reuniões entre servidores dos diversos setores administrativos, reuniões para deliberações entre os membros das Comissões Temáticas e ainda realização de Sessões Plenárias, Audiências Públicas e transmissão na Sala Híbrida implantada na Escola do Legislativo.

3.3 - O quantitativo a ser adquirido foi definido após levantamento das necessidades da Ales e visa atender aos seguintes setores:

- Coordenação especial das Comissões Temporárias;
- Coordenação especial das Comissões Permanentes;
- Diretoria da Escola do Legislativo;
- Diretoria de Tecnologia da Informação;
- Plenário.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

3.4 - O crescimento do uso de tecnologias deve ser encampado não apenas no âmbito privado, mas também trazido para a administração pública. Sendo evidente a necessidade de viabilizar a continuidade dos serviços que possibilitem a comunicação à distância de forma profissional e segura, transmitindo imagens e documentos de forma colaborativa.

3.5 - Além das reuniões, será possível ainda a colaboração entre grupos com o compartilhamento de arquivos, conversas através de chats de forma rápida, organizada e segura.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1 CONCEITOS

4.1.1 FERRAMENTA: o objeto do termo de referência e seus componentes, seja ele hardware, software, acessório, periférico ou consumível será denominado simplesmente de "ferramenta".

4.1.2 CHAMADO: as manifestações dos usuários sobre algumas de suas necessidades em relação às áreas de software, infraestrutura, hardware e rede, considerando incidentes ou serviços, serão denominadas simplesmente de "CHAMADO".

4.1.3 WEBCONFERÊNCIA: reunião ou encontro virtual realizada pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos via web. Na webconferência, cada participante assiste de seu próprio computador, celular, tablet, notebook, smart TV ou dispositivo análogo.

4.1.4 STREAMING: transmissão contínua, também conhecida por fluxo de mídia. É uma forma de distribuição digital, em oposição à descarga (download/upload) de dados. A difusão de dados é frequentemente utilizada para distribuir conteúdo multimídia (áudio e vídeo) através da rede internet.

4.1.5 MP4: refere-se especificamente a MPEG-4 Part 14. Um padrão de container de áudio e vídeo que é parte da especificação MPEG-4 desenvolvido pela ISO/IEC 14496-14. A extensão oficial do nome do arquivo é ".mp4".

4.1.6 DATACENTER: ambiente projetado para concentrar servidores, equipamentos de processamento e armazenamento de dados, e sistemas de ativos de rede, como switches, roteadores e outros.

4.1.7 NUVEM (ou computação em nuvem): disponibilidade de recursos ou sistemas, especialmente armazenamento de dados, capacidade de computação, sistemas de informação, sistemas de comunicação, dentre outros, sem o gerenciamento ativo direto do usuário. O termo geralmente é usado para descrever datacenters de processamento de informações e comunicação, disponíveis a uma grande massa de usuários, pela internet.

4.1.8 CHAT: designa aplicações de conversação em tempo real (conversação em páginas web ou mensageiros instantâneos).

4.2 WEBCONFERÊNCIA – REQUISITOS MÍNIMOS

4.2.1 Deve ser possível a realização de reuniões com áudio e vídeo, possibilitando a comunicação



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos, 205 - Centro - Vitória - ES - CEP: 35000-000 - Fone: (27) 3382-2000 - Fax: (27) 3382-2001 - E-mail: scl@al.es.gov.br - Site: www.al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



50-950.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

entre os participantes.

4.2.2 Deve ter capacidade mínima de 300 (trezentos) participantes em cada sala, simultaneamente.

4.2.3 Possuir funcionalidade de compartilhamento de telas quando em chamadas de vídeo.

4.2.4 Deve permitir a qualquer participante o controle de ativação/desativação de sua câmera de vídeo e seu microfone.

4.2.5 Deve ser possível o agendamento de reuniões para uma determinada data e hora, sendo alertado aos participantes convidados da reunião sobre o seu início.

4.2.6 Deve possibilitar ao administrador da reunião convidar, antes e durante a reunião, participantes através de envio de e-mail, contatos da conta, mensagens para que ingressem na webconferência através do acesso ao link de endereçamento da reunião.

4.2.7 Deve permitir criação/agendamento de reuniões com acesso restrito, disponibilizado após utilização de senhas de acesso, permitindo a participação na reunião apenas a pessoas autorizadas.

4.2.8 Cada usuário licenciado da solução deve possuir o seu próprio ambiente virtual de reuniões, acessível por endereço URL, SIP e H323 fixos. Deve funcionar como uma sala pessoal de reuniões.

4.2.9 Deve prover sala de espera (lobby) antes do ingresso a reunião, assim como mover um participante para o lobby e posteriormente readmiti-lo.

4.2.10 Deve ser compatível com os protocolos padrões de mercado de videoconferência, SIP e H323, permitindo que dispositivos de videoconferência de qualquer fabricante, que implementem estes protocolos, possam acessar as reuniões.

4.2.11 Deve ser possível o acesso de usuário convidado, ou seja, de usuário externo a esta instituição que não possua conta nesta plataforma, permitindo sua participação através de áudio, vídeo e compartilhamento de conteúdo.

4.2.12 Deve permitir ao administrador da reunião, possuir controles de reunião, como habilitar e desativar gravação, apresentação de conteúdo remotamente, chats, notificações, dentre outros.

4.2.13 Deve ser possível colocar usuários em mudo, caso estes estejam gerando ruído que esteja atrapalhando o andamento da reunião.

4.2.14 Deve permitir ao administrador da reunião poder desativar os microfones de todos os participantes (individualmente ou em lote), além do seu próprio.

4.2.15 Deve permitir configurar o modo de ingresso do dispositivo de áudio dos participantes na reunião (ligado ou desligado).

4.2.16 Deve permitir que durante a realização da reunião, o administrador possa colocar qualquer participante na sala de espera e possa permitir o seu reingresso, conforme sua decisão.

4.2.17 A sala de espera deve isolar o participante não possibilitando identificar participantes, áudios, vídeos, arquivos, chats, enquanto estiverem na situação de espera, dentro da sala de espera.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos Buquion, nº 200, Centro, CEP 25.020-200, Vitória, ES. Fone: (27) 3382-3874. E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



CEI 50-950.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

4.2.18 Deve possibilitar ao administrador da reunião, repassar a outros usuários a função de administrador da reunião.

4.2.19 Deverá permitir a transmissão ao vivo da reunião via streaming de vídeo para Facebook Live, IBM vídeo Streaming e Youtube Live.

4.2.20 Esse recurso precisa ser nativo à solução, não sendo admitidas integrações com dispositivos externos, tais como câmeras ou webcams.

4.2.21 Deve permitir ao administrador da reunião o bloqueio/desbloqueio da sala de reuniões, não possibilitando novos acessos de participantes enquanto bloqueada.

4.2.22 Deve permitir layout de visualização dos participantes no estilo “galeria”, possibilitando a visualização de pelo menos 16 (dezesesseis) “rostos” simultaneamente, lado a lado, na mesma proporção, gerando identificação visual (highlight) àquele que está falando no instante.

4.2.23 Deve permitir layout de visualização dos participantes no estilo “orador ativo”, focalizando em proporção maior o orador e miniaturizando (abaixo ou acima) os demais participantes.

4.2.24 Deve permitir que o participante da reunião fixe a visualização do participante que desejar, independentemente de quem seja o orador momentâneo. Modo de visualização “pinado” ou fixado.

4.2.25 Deve permitir bate-papo por escrito (chat) entre os participantes durante a reunião, individualmente ou coletivamente.

4.2.26 Deve possibilitar armazenamento local dos chats para cada participante da reunião.

4.2.27 Deve permitir a todos os participantes da reunião compartilhar conteúdo (arquivos, telas, áudios, programas, apresentações...), dispostos em seu dispositivo local, durante a reunião, inclusive utilizando-se de smartphone ou tablets.

4.2.28 Deve permitir ao administrador da reunião controlar remotamente (assistência remota) o computador dos participantes via teclado e mouse.

4.2.29 A aplicação deve implementar, ao menos, criptografia AES 256-bits ponto a ponto nas reuniões de webconferência. Exigir-se-á a criptografia entre o cliente (aplicativo do fabricante) instalado no usuário e a nuvem do fabricante.

4.2.30 Deve possuir capacidade de armazenamento em nuvem de no mínimo 1GB (um gigabyte) de dados em gravações de reuniões, por usuário licenciado.

4.3 TRABALHO COLABORATIVO

4.3.1 Plataforma de Comunicação que permita o trabalho colaborativo entre os servidores desta instituição, com no mínimo as funcionalidades listadas a seguir.

4.3.2 Funcionalidade de criação de espaços ou grupos.

4.3.2.1 ~~Todos os participantes dos grupos podem enviar mensagens, arquivos, agendar reuniões, iniciar~~



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Augusto Buarque Neto, 205 - Centro - Vitória - ES - CEP: 51.020-000 - Fone: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



CEI 50-950.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

reuniões, adicionar participantes, iniciar/parar gravações.

4.3.2.2 Deve ser possível definir um ou mais moderadores em um grupo, permitindo que os moderadores gerenciem as funcionalidades de adicionar participantes, iniciar reuniões, iniciar/parar gravações.

4.3.2.3 Os participantes dos grupos devem conseguir deletar apenas suas próprias mensagens ou arquivos enviados.

4.3.2.4 Em grupos moderados, os moderadores podem deletar mensagens e arquivos enviados por outros usuários do grupo.

4.3.2.5 Deve possuir funcionalidade de pesquisa, permitindo a busca em todo o conteúdo disponível nas conversas um a um e em grupos que o usuário que está pesquisando participa, bem como nos arquivos compartilhados.

4.3.2.6 Esta funcionalidade não deve afetar a segurança da solução, ou seja, deve funcionar sem comprometimento à criptografia destas informações.

4.3.3 Funcionalidade de troca de mensagens de texto.

4.3.3.1 Todas as mensagens trocadas em uma conversa um a um ou em um grupo devem ser permanentes naquele local, ou seja, independente do dispositivo que o grupo for acessado, todas as mensagens devem estar disponíveis;

4.3.3.2 No caso dos grupos, caso um usuário for adicionado a um grupo já existente, ele deve ter acesso a toda informação já trocada ali, mesmo que anteriormente a sua entrada.

4.3.3.3 Deve permitir a formatação do texto com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: Negrito, Itálico, Sublinhado, Lista com marcadores, Lista numerada e deve possibilitar o uso de “emojis”.

4.3.3.4 Deve ser possível marcar uma determinada mensagem como importante, facilitando que a mesma seja encontrada em momento posterior;

4.3.3.5 O usuário que inserir uma nova mensagem de texto deve conseguir deletá-la, se necessário.

4.3.4 Funcionalidade de compartilhamento de arquivos.

4.3.4.1 Todos os arquivos compartilhados em uma conversa um a um ou em um grupo devem ser permanentes naquele local, ou seja, independente do dispositivo que o grupo for acessado, todos os arquivos devem estar disponíveis;

4.3.4.2 No caso dos grupos, caso um usuário for adicionado a um grupo já existente, ele deve ter acesso a toda informação já trocada ali, mesmo que anteriormente a sua entrada;

4.3.4.3 Deve ser possível marcar um determinado arquivo como importante, facilitando que o mesmo seja encontrado em momento posterior;

4.3.4.4 O usuário que inserir um novo arquivo deve conseguir deletá-lo, se necessário.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

4.35 Funcionalidade de chamadas de áudio e vídeo.

4.3.5.1 Deve ser possível a realização de reuniões com áudio e vídeo.

4.3.5.2 Cada usuário licenciado da solução deve possuir o seu próprio ambiente virtual de reuniões. Deve funcionar como uma sala pessoal de reuniões.

4.36 Deve ser possível utilizar as funcionalidades da plataforma diretamente com outro usuário (um a um) ou a através de grupos com diversos participantes.

4.37 Deve possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 10GB (dez gigabytes) por usuário licenciado da solução.

4.4 CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.4.1 Deverá ser entregue uma subscrição, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses dos serviços aqui descritos.

4.4.2 Todas estas funcionalidades devem ser fornecidas em uma única plataforma, de um mesmo fabricante, integrando as funcionalidades.

4.4.3 Deve ser possível acessar as funcionalidades da plataforma via: Navegador de Internet: no mínimo, Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox, via Aplicativo Desktop: no mínimo, nos sistemas operacionais Windows e MacOs, e em Aplicativos para dispositivos móveis (tablets e celulares), no mínimo nos sistemas Android e iOS.

4.4.4 A interface do aplicativo, disposta ao usuário comum, aquela por onde se opera a webconferência, deve ser disposta, ao menos, no idioma Portugues/BR e Inglês/US.

4.4.5 Deve possuir painel de gerência (administração) centralizada em ambiente web, disponível via browser. O gerenciamento deve permitir gerência e controle de usuários, por exemplo, adicionar, excluir e atribuir funções e recursos adicionais.

4.4.6 Deve permitir a integração com diretório de usuários (Ex.: Active Directory).

4.4.7 Deve permitir a configuração de "Single Sign-on".

4.4.8 Deve ser possível a configuração de pelo menos 3 (três) níveis de acesso de administrador à plataforma:

4.4.8.1 Administrador Pleno: acesso total a administração da plataforma;

4.4.8.2 Administrador de Usuários: acesso apenas as configurações relacionadas a usuários;

4.4.8.3 Administrador apenas leitura: acesso apenas de leitura de toda configuração da plataforma;

4.4.9 Deve ser executado como serviço de nuvem, rodando na nuvem do próprio fabricante da solução.

4.4.10 Deve ser acessível, de forma segura, tanto na rede interna da Ales (rede local - LAN) ou via





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

Internet.

4.4.11 Toda comunicação e dados devem ser criptografados da origem até o destino (fim a fim), incluindo seu armazenamento.

4.4.12 Deve ser possível a geração e armazenamento da chave de criptografia, em local pré-definido.

4.4.13 Nenhuma informação deve ser armazenada sem criptografia.

4.4.14 Deve utilizar protocolos seguros, como HTTPS e TLS.

4.4.15 A aplicação/interface de administração dos serviços deve possuir criptografia Secure Socket Layer (SSL), quando acessível por protocolo HTTP (browser).

4.4.16 Deve permitir gravação de reuniões em formato “mp4” ao administrador da reunião, na nuvem e localmente, dispensada a simultaneidade.

4.4.17 Os arquivos não poderão receber qualquer tipo de restrição quanto ao tempo de armazenamento durante a vigência contratual.

4.4.18 Deve permitir extração de informações operacionais e gerenciais, através de funcionalidade própria da aplicação de administração, obtenção de relatórios de uso com informações tais como: o número de reuniões ocorridas ou em curso, datas, participantes, número de minutos de reunião, dentre outras.

4.4.19 Se o recurso solicitado no item anterior (5.4.18) necessitar de licenciamento, esse deve ser fornecido em conjunto com a solução.

4.4.20 Deve possuir documentação, descrição, relações, manuais e exemplo de implementação das funções citadas no item 5.4.18.

4.4.21 Deve permitir ao administrador do ambiente a realização de busca e download de informações geradas e compartilhadas por usuários desta Instituição de forma a garantir a conformidade com políticas internas de segurança e atendimentos a possíveis solicitações judiciais.

4.4.22 Deve ser possível a geração de relatórios para acompanhamento do uso e adoção da solução, com, no mínimo, as seguintes informações:

4.4.22.1 Quantidade de reuniões realizadas.

4.4.22.2 Quantidade de pessoas que ativamente usam a ferramenta.

4.4.22.3 Lista de usuários mais ativos, ou seja, que mais enviam mensagens e fazem reuniões.

4.4.22.4 Quantidade de participantes nas reuniões realizadas.

4.4.22.5 Quantidades de espaços/grupos criados.

4.4.22.6 Quantidade de mensagens trocadas.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

4.4.22.7 Quantidade de arquivos compartilhados.

4.4.22.8 Deve ser possível extrair relatórios referentes a um período de até um ano, permitindo visualização diária, semanal ou mensal.

4.4.23 Deve permitir a integração com soluções de DLP (Data Loss Prevention) de forma a garantir o atendimento a políticas internas de segurança e proteção contra vazamento de informações.

4.5 QUANTITATIVOS

4.5.1 Itens e quantitativos a serem contratados:

| Nº | Item | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------|---|------------|---------|----------------|-------------|
| 01 | Serviços de Web Conferência e trabalho colaborativo, em ambiente virtual, válido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. | 05 | Licença | | |
| Valor total da proposta: | | | | | |

Quadro modelo da proposta

4.5.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.5.2.1 A proposta deverá ser apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados:

4.5.2.2 A proposição de preço para o objeto pretendido deve seguir o “Quadro modelo da proposta” - Itens e quantitativos a serem contratados.

4.5.2.3 No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

4.5.2.4 Por tratar-se de objeto com solução única, os itens elencados na proposta irão compor Lote Único, de maneira que apenas um fornecedor deverá ser declarado vencedor ao final do certame.

4.5.2.5 Junto com a entrega da proposta comercial, o fornecedor deverá encaminhar todos os catálogos e demais materiais de referência de forma digital que comprovem o atendimento às especificações técnicas descritas neste termo de referência.

4.5.2.6 As características técnicas obrigatórias deverão estar preferencialmente grifadas ou destacadas na documentação entregue.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

4.5.2.7 O não atendimento as características técnicas mínimas exigidas ou a comprovação de que a solução proposta possui características inferiores às solicitadas ensejará a desclassificação do participante do processo licitatório.

4.5.2.8 O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

4.6 CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

4.6.1 Segue indicação do Código no Catálogo Eletrônico de Padronização, tendo sido adotado o do Governo Federal, disponível no sítio eletrônico: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

| Nº | Item | Pesquisa no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal | |
|----|--------------------------------------|--|---------------------------------------|
| | | CATSER | Descrição do item no catálogo |
| 01 | Teleconferência/ videoconferência | 18112 | Teleconferência / Videoconferência |

4.7 A associação entre os itens a que se pretende contratar e os itens existentes no Catálogo de Padronização é ilustrativa, tendo em vista que o título do serviço por si só não define de forma abrangente e exaustiva o detalhamento presente na especificação técnica.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Padronização e as constantes deste documento, prevalecerão as últimas.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência será iniciado a partir da data da assinatura do contrato. A execução do serviço ajustado terá duração contratual inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

5.2 A contratação pelo prazo de 24 meses propiciará vantajosidade econômica haja vista o melhor aproveitamento das ferramentas e serviços contratados por tratar-se de serviço continuado e se justifica por conta da especificidade, continuidade e abrangência do objeto contratado. A presente contratação engloba a ferramenta com única entrega e o devido licenciamento da solução, onde deve-se levar em conta o prazo da implantação do objeto alinhado com a curva de aprendizado dos servidores que irão operacionalizar o sistema. Desta forma, a contratação do licenciamento por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses se apresenta tecnicamente insuficiente e inadequada para o melhor aproveitamento do objeto.

5.3 A CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade, disponibilidade e manutenção do objeto fornecido durante toda a vigência do contrato.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Av. Antônio Carlos, 205 - Centro - Vitória - ES - CEP: 350-950

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

6.1 - Trata o presente estudo de contratação de plataforma para realização webconferência e trabalho colaborativo, no formato de SaaS (Software como Serviço), contemplando ainda os serviços de implantação, garantia e todo o suporte técnico da ferramenta ao longo de toda a vigência contratual.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - Não há exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para esta contratação, podendo participar qualquer empresa que comprove o atendimento às exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1.1 Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum por existir critérios objetivamente definidos neste Termo de Referência sendo ainda a especificação técnica usual no mercado de tecnologia da informação.

8.2 REGISTRO DE PREÇOS

8.2.1 Não há intenção em registro de preços.

8.3 TIPO DE CONTRATAÇÃO

8.3.1 Contratação direta com base no inciso II, art. 1º, Anexo x do Ato 2.447/2023.

8.4 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.4.1 A modalidade será dispensa eletrônica.

8.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.5.1 O Critério de julgamento adotado será o de menor preço.

8.6 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.6.1 A adjudicação do objeto deverá acontecer por lote único ou global, por se tratar de solução única e integrada de maneira que apenas um fornecedor deverá ser declarado vencedor ao final do certame.

8.7 – É vedada a participação de empresas consorciadas, considerando que tal associação pode gerar menor competitividade no certame, uma vez que empresas que seriam capazes de atender isoladamente a demanda integral desta Casa de Leis poderão participar em conjunto, sobretudo porque o presente objeto não possui grande complexidade ou relevante vulto.

8.8 - Não será dispensado tratamento exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas com base no art. 49, incisos II e III da Lei Complementar N.º 123/2006.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

8.8.1 – A dispensa de tratamento exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas é justificada pela ampla solicitação de orçamentos, na qual apenas um fornecedor (não enquadrado como ME/EPP) apresentou proposta, não havendo 3 fornecedores enquadrados como ME/EPP que atendam as especificidades do objeto. Além disso, destacamos que a complexidade do serviço (tecnologia da informação) dificulta a identificação de microempresas do setor. Vale ressaltar que o contrato anterior referente ao mesmo serviço também foi firmado com uma empresa que não se enquadra nas categorias de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida subcontratação total ou parcial da atividade finalística da solução contratada, excetuando-se os serviços intermediários como hospedagem de dados em nuvem e licenciamento, sempre às expensas da contratada.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 FORMA DE EXECUÇÃO

10.1.1 A execução do objeto se dá por meio da entrega do licenciamento contratado, de forma digital, bem como sua devida ativação, além da prestação do suporte técnico durante toda a vigência contratual.

10.1.2 Toda a solução deve, obrigatoriamente, possuir o mesmo fabricante, de forma a minimizar o surgimento de incompatibilidades pelo uso de padrões distintos. Esta demanda se justifica tendo em vista a necessidade de que todos os itens que compõe esta solução tenham total integração e gestão unificada de forma a se adequar a realidade dessa casa de leis.

10.1.3 É possível e será considerado como requisito atendido à oferta de um produto ou componente superior à configuração mínima estabelecida nessa Solicitação Inicial, porém o valor praticado deve ser igual ou menor ao da configuração inicial.

10.2 PRAZO DE ENTREGA

10.2.1 O prazo máximo de entrega da solução contratada será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, incluindo o licenciamento e a devida ativação.

10.2.2 O descumprimento ao prazo citado sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa, na forma da lei.

10.2.3 Caso após a ativação (pleno uso da solução) seja observado qualquer vício referente a instalação ou configuração que não seja enquadrado como suporte técnico, a CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, para o refazimento dos procedimentos iniciais de instalação;

10.2.4 O objeto será recebido por meio dos seguintes termos:

10.2.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega das subscrições, para posterior verificação da





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

conformidade com as especificações do objeto licitado.

10.2.4.2 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após a implantação da solução e atendimento aos demais itens do edital, com sua consequente aceitação.

10.3 LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.3.1 A entrega do licenciamento, disponibilização de links, credenciais de acesso e materiais técnicos deverá ser realizada por meio do e-mail: dti@al.es.gov.br e redes@al.es.gov.br.

10.3.2 A entrega será considerada válida se houver a disponibilização do link do site do fabricante dos softwares comprovando as condições de licenciamento para Assembleia legislativa do Estado do Espírito Santo.

10.3.3 O suporte técnico, quando demandado, poderá ocorrer de forma remota ou presencial de acordo com o nível de complexidade identificado.

10.3.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo designará formalmente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias.

10.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.4.1 A partir da assinatura do contrato, a empresa deverá estar apta a executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA deverá indicar um representante para reunir-se inicialmente (*kickoff*) com os gestores da CONTRATANTE;

10.4.2 Na reunião inicial entre o representante da CONTRATADA e o gestor do contrato a ser firmado, será delimitado o escopo da execução e definido o cronograma de execução, cumprindo os prazos estabelecidos.

10.5 DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

10.5.1 A CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade, disponibilidade e manutenção do objeto fornecido durante toda a vigência do contrato.

10.5.2 Os serviços aqui descritos deverão ser prestados sem qualquer custo adicional, considerando todos os requisitos do serviço contratado, solicitados neste termo de referência, dentro dos prazos definidos.

10.5.3 A abertura dos chamados técnicos será efetuada por telefone ou e-mail. A CONTRATADA deverá indicar, no ato de assinatura do contrato, endereço de e-mail válido para atender à Ales no que se refere aos chamados técnicos em garantia. O endereço informado deverá, obrigatoriamente, receber os e-mails da Ales 24 horas por dia, 7 dias da semana, com a obrigatoriedade da resposta inicial em até 12 horas úteis, contadas de 8h às 18h dos dias úteis do calendário nacional, com o número de protocolo da Ordem de Serviço. A manutenção da disponibilidade do endereço indicado é de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.5.4 Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Espírito Santo, 205 - Centro - CEP 25020-200 - Administração - Praça Esmeralda de Sousa - Vitória - ES - CEP 50-950.

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.15 Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

11.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

11.17 Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico necessário para manter e operar o objeto;

11.18 Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

11.19 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

11.1.10 Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante;

11.1.11 Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

11.1.12 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

11.1.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

11.1.14 Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato;

11.1.15 Apresentar para a CONTRATANTE as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços executados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes.

11.2 DA CONTRATANTE

11.2.1 Recusar os serviços executados, ou os materiais que não atenderem as especificações estabelecidas nesta especificação, anotando o fato, como descumprimento parcial da contratação;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

- 11.22 Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações da CONTRATANTE:
- 11.23 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;
- 11.24 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta especificação e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 11.25 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei;
- 11.26 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas desta especificação e do Contrato;
- 11.27 Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 11.28 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 11.29 Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;
- 11.2.10 Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;
- 11.2.11 Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento desta especificação e de cláusulas contratuais.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 A execução do objeto será acompanhada por fiscal/gestor a ser indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Ales, o qual em conjunto com a equipe da Coordenação de Redes realizará a validação e o ateste da solução entregue;
- 12.2 Após o ateste do recebimento da solução, o gestor deverá acompanhar e participar da elaboração do cronograma de execução dos serviços de instalação e configuração e posteriormente emitir termo de ateste definitivo da entrega da solução;
- 12.3 Após o recebimento e a devida instalação e configuração da solução, caberá ao fiscal/gestor acompanhar o pleno funcionamento da solução, identificando possíveis pontos de falha e acionar, quando necessário, o serviço de garantia e suporte técnico.
- 12.4 A CONTRATADA deverá indicar meios de contato para abertura de chamados de suporte técnico, sendo que os registros de solicitações e incidentes dar-se-ão por meio de usuários nomeados da CONTRATANTE através dos seguintes meios formais de comunicação, no mínimo, que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

| MEIO | HORÁRIO |
|----------|---|
| Telefone | Disponível em língua portuguesa, no mínimo, de segunda a sexta, das 07h às 19h, exceto em feriados nacionais; |
| E-mail | Disponível 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana; |

12.5 Todos os serão atendidos e gerenciados pela central de atendimento da CONTRATADA da solução, fornecendo neste momento o número, data e hora da abertura do chamado;

12.6 Em caso de chamados abertos diretamente com o fabricante, o mesmo deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, pois é a responsável contratualmente pelos serviços que forem prestados.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, condicionado ao ateste definitivo da entrega total do objeto;

13.2 O pagamento está condicionado a apresentação de nota fiscal e ou fatura na Supervisão do Setor de Contratos da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e, após devidamente atestada pelo setor competente, o pagamento se dará através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

13.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

13.4 Os prazos e condições para execução dos serviços previstos no objeto estão descritos no item 10 – Modelo de Execução do Objeto.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Contratada será responsabilizada, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);
 - a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b) Impedimento de licitar e contratar, por até 3 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 14.1 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, por no mínimo de 3 anos e no máximo de 6 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 14.1 deste termo de referência. Aplicar-se-á essa mesma sanção nos casos das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando da imposição de pena mais grave que a prevista no item anterior deste termo (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021);
- d) Multa:
 - I) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II) compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;
 - III) compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021);



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Sebastião Buarque Neto, 205 - Centro - CEP 27020-200 - Vitória, ES - Brasil - Telefone: (27) 3382-3874 - Fax: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



50-950.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

14.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

14.12 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15 DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

15.1 A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações acessórias das quais eventualmente terá acesso em virtude do fornecimento dos serviços, materiais e/ou equipamentos;

15.2 Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pela CONTRATANTE representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor, funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

15.3 A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato;

15.4 A princípio, toda e qualquer informação disponível na estrutura da CONTRATANTE, será considerada como sigilosa. Salvo disposição em contrário, sua divulgação ensejará quebra de sigilo;

15.5 É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal;

15.6 Em resumo, todos os dados gerados e conhecidos durante a execução do objeto, inclusive os relativos aos servidores, são considerados sigilosos. Diante disso, é vedada a divulgação de qualquer informação pertinente sem autorização expressa da CONTRATANTE.

16 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

16.1 A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (Vide art. 7º, LGPD).

16.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade,





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Supervisão da Comissão de Licitação

adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Vide art. 6º, LGPD).

16.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (Vide art. 50, LGPD).

16.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (Vide art. 15, LGPD).

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 – DO VALOR APURADO

| Item | Código | Especificação | Tipo de Média | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|----------|--|---------------|------------|---------|----------------|-------------|
| 00001 | 00000723 | WEB CONFERÊNCIA Serviços de Web Conferência e trabalho colaborativo, em ambiente virtual, válido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. | Mediana | 5 | SERVIÇO | 3.000,00000 | 15.000,00 |
| Valor Total Geral : | | | | | | | 15.000,00 |

17.2 – O máximo a se pagar por esta contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Os recursos destinados à execução do objeto correrão a conta da natureza de despesa 339040.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 – CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA PARA WEBCONFERÊNCIA E TRABALHO COLABORATIVO NO MODELO DE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), TENDO COMO REFERÊNCIA A FERRAMENTA CISCO WEBEX OU EQUIVALENTE.

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos **PROPOSTA COMERCIAL**, de acordo com todas as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 008/2024 e seus anexos.

1 - Compõem nossa proposta os seguintes documentos:

1.1 - descrição do objeto, nos parâmetros do termo de referência, com indicação do preço unitário de cada item e do preço total propostos;

1.2 – dados complementares para a contratação (anexo IV).

2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.1 - A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

3 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

_____, ____ de _____ de 2024.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do proponente.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Para sua habilitação, os fornecedores devem apresentar, exclusivamente, a documentação relativa à:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

§ 1º Deverá estar prevista a autorização para empreender atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame.

§ 2º O documento deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, por exemplo, documento obtido do site www.sintegra.gov.br;

1.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

§1º - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

§ 2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, o fornecedor poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

VIII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no ~~aviso de dispensa eletrônica e na legislação pertinente.~~



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Espírito Santo, 205 - Centro - CEP 27020-200 - Vitória, ES - Fone: (27) 3382-3874 - Fax: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br - CEP 50-950.

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

1.3.1.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.3.1.2 - Caso a empresa não possua certidão negativa de recuperação judicial, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO
DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO

DADOS DO ASSINANTE

NOME DO ASSINANTE:

N.º DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE:

CPF DO ASSINANTE:

CARGO:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)

NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

TEL.:

E-MAIL:

BANCO

AGÊNCIA N.º

DIG. VER.

NÚMERO DA CONTA:

DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

CARGO NA EMPRESA:

_____, ____ de _____ de 2024.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do proponente.



Av. Siqueira Campos, nº 205, Centro, Vitória, ES - CEP: 51.020-000. Fone: (27) 3382-4000. E-mail: scl@al.es.gov.br

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Avenida Américo Buaiz, Nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP:29.050-950, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 36.046.217/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, eleito e empossado na Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Diretora para o Biênio Fevereiro de 2023 a Janeiro de 2025, realizada em 1º de fevereiro de 2023 e publicada no DPL de 07 de fevereiro de 2023, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº (número do CNPJ), com sede em (endereço completo), neste ato representada por (**nome e função**), e-mail (**endereço de e-mail**) conforme **atos constitutivos da empresa** ou **procuração apresentada nos autos**, com proposta datada de ___/___/___, tendo em vista o que consta no Processo Nº 9.284/2024 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº** , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem como objeto a contratação de ferramenta para webconferência e trabalho colaborativo no modelo de SaaS (Software como Serviço), tendo como referência a ferramenta Cisco Webex ou equivalente, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1- CONCEITOS

2.1.1- FERRAMENTA: o objeto do **CONTRATO** e seus componentes, seja ele *hardware*, *software*, acessório, periférico ou consumível será denominado simplesmente de "ferramenta".

2.1.2- CHAMADO: as manifestações dos usuários sobre algumas de suas necessidades em relação às áreas de *software*, infraestrutura, *hardware* e rede, considerando incidentes ou serviços, serão denominadas simplesmente de "CHAMADO".

2.1.3- WEBCONFERÊNCIA: reunião ou encontro virtual realizada pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos via web. Na webconferência, cada participante assiste de seu próprio computador, celular, tablet, notebook, smart TV ou dispositivo análogo.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Américo Buaiz, nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP: 29.050-950. Av. Américo Buaiz, nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP: 29.050-950.

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

2.1.4- STREAMING: transmissão contínua, também conhecida por fluxo de mídia. É uma forma de distribuição digital, em oposição à descarga (download/upload) de dados. A difusão de dados é frequentemente utilizada para distribuir conteúdo multimídia (áudio e vídeo) através da rede internet.

2.1.5- MP4: refere-se especificamente a MPEG-4 Part 14. Um padrão de container de áudio e vídeo que é parte da especificação MPEG-4 desenvolvido pela ISO/IEC 14496-14. A extensão oficial do nome do arquivo é “.mp4”.

2.1.6- DATACENTER: ambiente projetado para concentrar servidores, equipamentos de processamento e armazenamento de dados, e sistemas de ativos de rede, como switches, roteadores e outros.

2.1.7- NUVEM (ou computação em nuvem): disponibilidade de recursos ou sistemas, especialmente armazenamento de dados, capacidade de computação, sistemas de informação, sistemas de comunicação, dentre outros, sem o gerenciamento ativo direto do usuário. O termo geralmente é usado para descrever datacenters de processamento de informações e comunicação, disponíveis a uma grande massa de usuários, pela internet.

2.1.8 - CHAT: designa aplicações de conversação em tempo real (conversação em páginas web ou mensageiros instantâneos).

2.2 - WEBCONFERÊNCIA – REQUISITOS MÍNIMOS

2.2.1- Deve ser possível a realização de reuniões com áudio e vídeo, possibilitando a comunicação entre os participantes.

2.2.2- Deve ter capacidade mínima de 300 (trezentos) participantes em cada sala, simultaneamente.

2.2.3- Possuir funcionalidade de compartilhamento de telas quando em chamadas de vídeo.

2.2.4- Deve permitir a qualquer participante o controle de ativação/desativação de sua câmera de vídeo e seu microfone.

2.2.5- Deve ser possível o agendamento de reuniões para uma determinada data e hora, sendo alertado aos participantes convidados da reunião sobre o seu início.

2.2.6- Deve possibilitar ao administrador da reunião convidar, antes e durante a reunião, participantes através de envio de e-mail, contatos da conta, mensagens para que ingressem na webconferência através do acesso ao link de endereçamento da reunião.

2.2.7- Deve permitir criação/agendamento de reuniões com acesso restrito, disponibilizado após utilização de senhas de acesso, permitindo a participação na reunião apenas a pessoas autorizadas.

2.2.8- Cada usuário licenciado da solução deve possuir o seu próprio ambiente virtual de reuniões, acessível por endereço URL, SIP e H323 fixos. Deve funcionar como uma sala pessoal de reuniões.

2.2.9- Deve prover sala de espera (lobby) antes do ingresso a reunião, assim como mover um participante para o lobby e posteriormente readmiti-lo.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

- 2.2.10-** Deve ser compatível com os protocolos padrões de mercado de videoconferência, SIP e H323, permitindo que dispositivos de videoconferência de qualquer fabricante, que implementem estes protocolos, possam acessar as reuniões.
- 2.2.11-** Deve ser possível o acesso de usuário convidado, ou seja, de usuário externo a esta instituição que não possua conta nesta plataforma, permitindo sua participação através de áudio, vídeo e compartilhamento de conteúdo.
- 2.2.12-** Deve permitir ao administrador da reunião, possuir controles de reunião, como habilitar e desativar gravação, apresentação de conteúdo remotamente, chats, notificações, dentre outros.
- 2.2.13-** Deve ser possível colocar usuários em mudo, caso estes estejam gerando ruído que esteja atrapalhando o andamento da reunião.
- 2.2.14-** Deve permitir ao administrador da reunião poder desativar os microfones de todos os participantes (individualmente ou em lote), além do seu próprio.
- 2.2.15-** Deve permitir configurar o modo de ingresso do dispositivo de áudio dos participantes na reunião (ligado ou desligado).
- 2.2.16-** Deve permitir que durante a realização da reunião, o administrador possa colocar qualquer participante na sala de espera e possa permitir o seu reingresso, conforme sua decisão.
- 2.2.17-** A sala de espera deve isolar o participante não possibilitando identificar participantes, áudios, vídeos, arquivos, chats, enquanto estiverem na situação de espera, dentro da sala de espera.
- 2.2.18-** Deve possibilitar ao administrador da reunião, repassar a outros usuários a função de administrador da reunião.
- 2.2.19-** Deverá permitir a transmissão ao vivo da reunião via streaming de vídeo para Facebook Live, IBM vídeo Streaming e Youtube Live.
- 2.2.20-** Esse recurso precisa ser nativo à solução, não sendo admitidas integrações com dispositivos externos, tais como câmeras ou webcams.
- 2.2.21-** Deve permitir ao administrador da reunião o bloqueio/desbloqueio da sala de reuniões, não possibilitando novos acessos de participantes enquanto bloqueada.
- 2.2.22-** Deve permitir layout de visualização dos participantes no estilo “galeria”, possibilitando a visualização de pelo menos 16 (dezesesseis) “rostos” simultaneamente, lado a lado, na mesma proporção, gerando identificação visual (highlight) àquele que está falando no instante.
- 2.2.23-** Deve permitir layout de visualização dos participantes no estilo “orador ativo”, focalizando em proporção maior o orador e miniaturizando (abaixo ou acima) os demais participantes.
- 2.2.24-** Deve permitir que o participante da reunião fixe a visualização do participante que desejar, independentemente de quem seja o orador momentâneo. Modo de visualização “pinado” ou fixado.
- 2.2.25-** Deve permitir bate-papo por escrito (chat) entre os participantes durante a reunião, individualmente ou coletivamente.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

- 2.2.26-** Deve possibilitar armazenamento local dos chats para cada participante da reunião.
- 2.2.27-** Deve permitir a todos os participantes da reunião compartilhar conteúdo (arquivos, telas, áudios, programas, apresentações...), dispostos em seu dispositivo local, durante a reunião, inclusive utilizando-se de smartphone ou tablets.
- 2.2.28-** Deve permitir ao administrador da reunião controlar remotamente (assistência remota) o computador dos participantes via teclado e mouse.
- 2.2.29-** A aplicação deve implementar, ao menos, criptografia AES 256-bits ponto a ponto nas reuniões de webconferência. Exigir-se-á a criptografia entre o cliente (aplicativo do fabricante) instalado no usuário e a nuvem do fabricante.
- 2.2.30-** Deve possuir capacidade de armazenamento em nuvem de no mínimo 1GB (um gigabyte) de dados em gravações de reuniões, por usuário licenciado.

2.3 TRABALHO COLABORATIVO

2.3.1- Plataforma de Comunicação que permita o trabalho colaborativo entre os servidores da CONTRATADA, com no mínimo as funcionalidades listadas a seguir.

2.3.2- Funcionalidade de criação de espaços ou grupos.

2.3.2.1- Todos os participantes dos grupos podem enviar mensagens, arquivos, agendar reuniões, iniciar reuniões, adicionar participantes, iniciar/parar gravações.

2.3.2.2- Deve ser possível definir um ou mais moderadores em um grupo, permitindo que os moderadores gerenciem as funcionalidades de adicionar participantes, iniciar reuniões, iniciar/parar gravações.

2.3.2.3- Os participantes dos grupos devem conseguir deletar apenas suas próprias mensagens ou arquivos enviados.

2.3.2.4- Em grupos moderados, os moderadores podem deletar mensagens e arquivos enviados por outros usuários do grupo.

2.3.2.5- Deve possuir funcionalidade de pesquisa, permitindo a busca em todo o conteúdo disponível nas conversas um a um e em grupos que o usuário que está pesquisando participa, bem como nos arquivos compartilhados.

2.3.2.6- Esta funcionalidade não deve afetar a segurança da solução, ou seja, deve funcionar sem comprometimento à criptografia destas informações.

2.3.3- FUNCIONALIDADE DE TROCA DE MENSAGENS DE TEXTO.

2.3.3.1- Todas as mensagens trocadas em uma conversa um a um ou em um grupo devem ser permanentes naquele local, ou seja, independente do dispositivo que o grupo for acessado, todas as mensagens devem estar disponíveis;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

2.3.3.2- No caso dos grupos, caso um usuário for adicionado a um grupo já existente, ele deve ter acesso a toda informação já trocada ali, mesmo que anteriormente a sua entrada.

2.3.3.3- Deve permitir a formatação do texto com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: Negrito, Itálico, Sublinhado, Lista com marcadores, Lista numerada e deve possibilitar o uso de “emojis”.

2.3.3.4- Deve ser possível marcar uma determinada mensagem como importante, facilitando que a mesma seja encontrada em momento posterior;

2.3.3.5- O usuário que inserir uma nova mensagem de texto deve conseguir deletá-la, se necessário.

2.3.4- FUNCIONALIDADE DE COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS.

2.3.4.1- Todos os arquivos compartilhados em uma conversa um a um ou em um grupo devem ser permanentes naquele local, ou seja, independente do dispositivo que o grupo for acessado, todos os arquivos devem estar disponíveis;

2.3.4.2- No caso dos grupos, caso um usuário for adicionado a um grupo já existente, ele deve ter acesso a toda informação já trocada ali, mesmo que anteriormente a sua entrada;

2.3.4.3- Deve ser possível marcar um determinado arquivo como importante, facilitando que o mesmo seja encontrado em momento posterior;

2.3.4.4- O usuário que inserir um novo arquivo deve conseguir deletá-lo, se necessário.

2.3.5- FUNCIONALIDADE DE CHAMADAS DE ÁUDIO E VÍDEO.

2.3.5.1- Deve ser possível a realização de reuniões com áudio e vídeo.

2.3.5.2- Cada usuário licenciado da solução deve possuir o seu próprio ambiente virtual de reuniões. Deve funcionar como uma sala pessoal de reuniões.

2.3.6- Deve ser possível utilizar as funcionalidades da plataforma diretamente com outro usuário (um a um) ou a através de grupos com diversos participantes.

2.3.7- Deve possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 10GB (dez gigabytes) por usuário licenciado da solução.

2.4- CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.4.1- Deverá ser entregue uma subscrição, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses dos serviços aqui descritos.

2.4.2- Todas estas funcionalidades devem ser fornecidas em uma única plataforma, de um mesmo fabricante, integrando as funcionalidades.

2.4.3- Deve ser possível acessar as funcionalidades da plataforma via: Navegador de Internet: no mínimo, Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox, via Aplicativo Desktop: no mínimo, nos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

sistemas operacionais Windows e MacOs, e em Aplicativos para dispositivos móveis (tablets e celulares), no mínimo nos sistemas Android e iOS.

2.4.4- A interface do aplicativo, disposta ao usuário comum, aquela por onde se opera a webconferência, deve ser disposta, ao menos, no idioma Português/BR e Inglês/US.

2.4.5- Deve possuir painel de gerência (administração) centralizada em ambiente web, disponível via browser. O gerenciamento deve permitir gerência e controle de usuários, por exemplo, adicionar, excluir e atribuir funções e recursos adicionais.

2.4.6- Deve permitir a integração com diretório de usuários (Ex.: Active Directory).

2.4.7- Deve permitir a configuração de “Single Sign-on”.

2.4.8- Deve ser possível a configuração de pelo menos 3 (três) níveis de acesso de administrador à plataforma:

2.4.8.1- Administrador Pleno: acesso total a administração da plataforma;

2.4.8.2- Administrador de Usuários: acesso apenas as configurações relacionadas a usuários;

2.4.8.3- Administrador apenas leitura: acesso apenas de leitura de toda configuração da plataforma;

2.4.9- Deve ser executado como serviço de nuvem, rodando na nuvem do próprio fabricante da solução.

2.4.10- Deve ser acessível, de forma segura, tanto na rede interna da Ales (rede local - LAN) ou via Internet.

2.4.11- Toda comunicação e dados devem ser criptografados da origem até o destino (fim a fim), incluindo seu armazenamento.

2.4.12- Deve ser possível a geração e armazenamento da chave de criptografia, em local pré-definido.

2.4.13- Nenhuma informação deve ser armazenada sem criptografia.

2.4.14- Deve utilizar protocolos seguros, como HTTPS e TLS.

2.4.15- A aplicação/interface de administração dos serviços deve possuir criptografia Secure Socket Layer (SSL), quando acessível por protocolo HTTP (browser).

2.4.16- Deve permitir gravação de reuniões em formato “mp4” ao administrador da reunião, na nuvem e localmente, dispensada a simultaneidade.

2.4.17- Os arquivos não poderão receber qualquer tipo de restrição quanto ao tempo de armazenamento durante a vigência contratual.

2.4.18- Deve permitir extração de informações operacionais e gerenciais, através de funcionalidade própria da aplicação de administração, obtenção de relatórios de uso com informações tais como: o



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Espírito Santo, 200 - Centro - CEP: 25020-200 - Vitória, ES - Fone: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



50-950.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

número de reuniões ocorridas ou em curso, datas, participantes, número de minutos de reunião, dentre outras.

2.4.19- Se o recurso solicitado no item anterior (2.4.18) necessitar de licenciamento, esse deve ser fornecido em conjunto com a solução.

2.4.20- Deve possuir documentação, descrição, relações, manuais e exemplo de implementação das funções citadas no item 2.4.18.

2.4.21- Deve permitir ao administrador do ambiente a realização de busca e download de informações geradas e compartilhadas por usuários da CONTRATANTE de forma a garantir a conformidade com políticas internas de segurança e atendimentos a possíveis solicitações judiciais.

2.4.22- Deve ser possível a geração de relatórios para acompanhamento do uso e adoção da solução, com, no mínimo, as seguintes informações:

2.4.22.1- Quantidade de reuniões realizadas.

2.4.22.2- Quantidade de pessoas que ativamente usam a ferramenta.

2.4.22.3- Lista de usuários mais ativos, ou seja, que mais enviam mensagens e fazem reuniões.

2.4.22.4- Quantidade de participantes nas reuniões realizadas.

2.4.22.5- Quantidades de espaços/grupos criados.

2.4.22.6- Quantidade de mensagens trocadas.

2.4.22.7- Quantidade de arquivos compartilhados.

2.4.22.8- Deve ser possível extrair relatórios referentes a um período de até um ano, permitindo visualização diária, semanal ou mensal.

2.4.23- Deve permitir a integração com soluções de DLP (Data Loss Prevention) de forma a garantir o atendimento a políticas internas de segurança e proteção contra vazamento de informações.

2.5- QUANTITATIVOS

2.5.1- Itens e quantitativos a serem contratados:

| Nº | Item | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------|---|------------|---------|----------------|-------------|
| 01 | Serviços de Web Conferência e trabalho colaborativo, em ambiente virtual, válido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. | 05 | Licença | | |
| Valor total da proposta: | | | | | |





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1- FORMA DE EXECUÇÃO

4.1.1- A execução do objeto se dá por meio da entrega do licenciamento contratado, de forma digital, bem como sua devida ativação, além da prestação do suporte técnico durante toda a vigência contratual.

4.1.2- Toda a solução deve, obrigatoriamente, possuir o mesmo fabricante, de forma a minimizar o surgimento de incompatibilidades pelo uso de padrões distintos. Esta demanda se justifica tendo em vista a necessidade de que todos os itens que compõe esta solução tenham total integração e gestão unificada de forma a se adequar a realidade dessa casa de leis.

4.1.3- É possível e será considerado como requisito atendido a oferta de um produto ou componente superior à configuração mínima estabelecida na Solicitação Inicial, porém o valor praticado deve ser igual ou menor ao da configuração inicial.

4.2- PRAZO DE ENTREGA

4.2.1- O prazo máximo de entrega da solução contratada será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do CONTRATO, incluindo o licenciamento e a devida ativação.

4.2.2- O descumprimento ao prazo citado sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa, na forma da lei.

4.2.3- Caso após a ativação (pleno uso da solução) seja observado qualquer vício referente a instalação ou configuração que não seja enquadrado como suporte técnico, a CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, para o refazimento dos procedimentos iniciais de instalação;

4.2.4- O objeto será recebido por meio dos seguintes termos:

4.2.4.1- Provisoriamente, no ato da entrega das subscrições, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado.

4.2.4.2- Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após a implantação da solução e atendimento aos demais itens do edital, com sua consequente aceitação.

4.3- LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1- A entrega do licenciamento, disponibilização de links, credenciais de acesso e materiais técnicos deverá ser realizada por meio do e-mail: dti@al.es.gov.br e redes@al.es.gov.br.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

4.3.2- A entrega será considerada válida se houver a disponibilização do link do site do fabricante dos softwares comprovando as condições de licenciamento para a CONTRATANTE.

4.3.3- O suporte técnico, quando demandado, poderá ocorrer de forma remota ou presencial de acordo com o nível de complexidade identificado.

4.3.4- A CONTRATANTE designará formalmente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias.

4.4- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1- A partir da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá estar apta a executar o objeto deste CONTRATO. A CONTRATADA deverá indicar um representante para reunir-se inicialmente (kickoff) com os gestores da CONTRATANTE;

4.4.2- Na reunião inicial entre o representante da CONTRATADA e o gestor do CONTRATO a ser firmado, será delimitado o escopo da execução e definido o cronograma de execução, cumprindo os prazos estabelecidos.

CLAÚSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – O valor do CONTRATO é de R\$ _____ (_____), observadas todas as condições previstas neste contrato.

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de recomposição de preços, por meio de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

5.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

5.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

5.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

5.3.3 – Não será concedida a revisão quando:



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Augusto Leles, 200 - Centro - CEP: 25020-200 - Vitória, ES - Brasil - Telefone: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



50-950.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do CONTRATO;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

5.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral da ALES.

5.4 – O reajustamento será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado, com base no IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo.

5.4.1 – O reajustamento será efetuado por meio de simples apostila, nos termos do artigo 136, I, da lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 – Compete a CONTRATADA a iniciativa do encargo do cálculo minucioso reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

5.6 - No reajustamento subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.7 – As revisões e reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste CONTRATO serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO.

5.8 - Caso a CONTRATADA não solicite a recomposição de preços tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela CONTRATADA, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no Setor de CONTRATOS da ALES, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor ou Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

6.1.1 - O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, condicionado ao ateste definitivo da entrega total do objeto;

6.1.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.1.3 - Os prazos e condições para execução dos serviços previstos no objeto estão descritos na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO.

6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 - Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

6.4 – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

6.4.1. Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF Nº 01/2023.

6.5 - Se houver alguma incorreção a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

6.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1 - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7.2 – Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do resumo deste instrumento no Diário oficial do Poder Legislativo na forma prevista no inciso III, §3º do art. 57 do Ato da Mesa Diretora Nº 2447/2023.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 – A vigência do CONTRATO terá início na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma dos artigos 105 a 107 e da Lei 14.133/2021.

8.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade, disponibilidade e manutenção do objeto fornecido durante toda a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida subcontratação total ou parcial da atividade finalística da solução contratada, excetuando-se os serviços intermediários como hospedagem de dados em nuvem e licenciamento, sempre às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1- Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

10.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1- Recusar os serviços executados ou os materiais que não atenderem as especificações estabelecidas neste CONTRATO, anotando o fato, como descumprimento parcial da contratação;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

10.2.2- Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações da CONTRATANTE:

10.2.3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e no CONTRATO;

10.2.4- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta especificação e do CONTRATO, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

10.2.5- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei;

10.2.6- Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas desta especificação e do CONTRATO;

10.2.7- Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

10.2.8- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO;

10.2.9- Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do CONTRATO;

10.2.10- Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

10.2.11- Aplicar à CONTRATADA as penalidades por descumprimento desta especificação e de cláusulas contratuais.

10.2.12 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.12.1 - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Art. 123 Parágrafo único)

10.2.13 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

10.2.14 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (Art. 137, §4º, da Lei 14.133/2021)

10.2.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da à CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

10.2.16 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3 - São obrigações da CONTRATADA:

10.3.1 – Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do CONTRATO.

10.3.2 – Manter durante toda a execução do CONTRATO as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3.3- Entregar e prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

10.3.4- Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste CONTRATO, Edital e em seus Anexos;

10.3.5- Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do CONTRATO, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.3.6- Reportar formal e imediatamente ao Gestor do CONTRATO quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

10.3.7- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

10.3.8- Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico necessário para manter e operar o objeto;

10.3.9- Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do CONTRATO e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

10.3.10- Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo o CONTRATO, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

10.3.11- Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para a CONTRATANTE;

10.3.12- Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.3.13- Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

10.3.14- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

10.3.15- Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do CONTRATO;

10.3.16- Apresentar para a CONTRATANTE as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços executados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

11.1- A execução do objeto será acompanhada por fiscal/gestor a ser indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Ales, o qual em conjunto com a equipe da Coordenação de Redes realizará a validação e o ateste da solução entregue;

11.2- Após o ateste do recebimento da solução, o gestor deverá acompanhar e participar da elaboração do cronograma de execução dos serviços de instalação e configuração e posteriormente emitir termo de ateste definitivo da entrega da solução;

11.3- Após o recebimento e a devida instalação e configuração da solução, caberá ao fiscal/gestor acompanhar o pleno funcionamento da solução, identificando possíveis pontos de falha e acionar, quando necessário, o serviço de garantia e suporte técnico.

11.4- A CONTRATADA deverá indicar meios de contato para abertura de chamados de suporte técnico, sendo que os registros de solicitações e incidentes dar-se-ão por meio de usuários nomeados da CONTRATANTE através dos seguintes meios formais de comunicação, no mínimo, que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA:

| MEIO | HORÁRIO |
|----------|---|
| Telefone | Disponível em língua portuguesa, no mínimo, de segunda a sexta, das 07h às 19h, exceto em feriados nacionais; |
| E-mail | Disponível 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana; |

11.5- Todos os serão atendidos e gerenciados pela central de atendimento da CONTRATADA da solução, fornecendo neste momento o número, data e hora da abertura do chamado;



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos Buá, nº 205, Centro, CEP 25.020-200, Vitória, ES. Fone: (27) 3382-3874. E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



50-950.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

11.6- Em caso de chamados abertos diretamente com o fabricante, o mesmo deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, pois é a responsável contratualmente pelos serviços que forem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

12.1 – Não há exigência de garantia contratual no presente CONTRATO.

12.2 – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

12.2.1- A CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade, disponibilidade e manutenção do objeto fornecido durante toda a vigência do CONTRATO.

12.2.2 - Os serviços descritos neste CONTRATO deverão ser prestados sem qualquer custo adicional, considerando todos os requisitos do serviço contratado, solicitados neste CONTRATO, dentro dos prazos definidos.

12.2.3- A abertura dos chamados técnicos será efetuada por telefone ou e-mail.

12.2.3.1 - A CONTRATADA deverá indicar, no ato de assinatura do CONTRATO, endereço de e-mail válido para atender a CONTRATADA no que se refere aos chamados técnicos em garantia.

12.2.3.2 - O endereço informado deverá, obrigatoriamente, receber os e-mails da CONTRATADA durante 24 horas por dia, 7 dias da semana, com a obrigatoriedade da resposta inicial em até 12 horas úteis, contadas de 8h às 18h dos dias úteis do calendário nacional, com o número de protocolo da Ordem de Serviço.

12.2.3.3 - A manutenção da disponibilidade do endereço indicado é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2.4- Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de:

- a) defeito no serviço contratado e/ou;
- b) desempenho comprovadamente reduzido.

12.2.5- Somente os técnicos da CONTRATADA ou pessoas a quem ela autorizar, poderão executar os serviços de manutenção.

12.2.6- Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado, identificação do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do problema relatado pela CONTRATADA, descrição do problema real.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

12.2.6.1 - O relatório deverá ser enviado para o e-mail indicado nas Condições de Entrega deste CONTRATO.

12.2.7- Quaisquer alegações contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) da CONTRATADA, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos.

12.2.7.1- Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, deve-se prosseguir com o atendimento dos chamados.

12.2.8- A CONTRATADA ou o fabricante deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

12.2.9- Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao serviço fornecido.

12.2.9.1- Este suporte poderá ser ofertado por email, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte.

12.2.9.2- O acionamento do suporte será mediante chamado técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Espírito Santo, 200 - Centro - CEP: 27012-000 - Vitória - ES - Telefone: (27) 3382-3874 - Fax: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



50-950.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do CONTRATO e não causem prejuízos à Administração.

b) Impedimento de licitar e contratar, por até 3 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem 13.1 deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, por no mínimo de 3 anos e no máximo de 6 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h” do subitem 13.1 deste CONTRATO. Aplicar-se-á essa mesma sanção nos casos das alíneas “b”, “c”, e “d”, quando da imposição de pena mais grave que a prevista no item anterior deste termo (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

d) Multa:

I) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;

III) compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

13.4 - Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021);

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. S. Sebastião, 200 - Centro - CEP: 27020-200 - Administração Infra-Estrutura de Serviços Públicos - ES - CEI 50-950.

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.8 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021);

13.9 – A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021);

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21;

13.11 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE;

13.12 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

13.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 - A CONTRATADA terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

II - suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 24.2 deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

§ 1º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.4 - A extinção do CONTRATO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

I - assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 14.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

14.5.2 - Na hipótese do inciso II do item 14.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao CONTRATO são, provenientes do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício de 2024 e seguinte, consignados na atividade 2001 e na Natureza de Despesa (-----).

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1- A CONTRATADA será a responsável pela segurança das informações acessórias das quais eventualmente terá acesso em virtude do fornecimento dos serviços, materiais e/ou equipamentos;

16.2- Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pela CONTRATANTE representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de CONTRATO e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor, funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

16.3- A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a Administração decidir pela continuidade do CONTRATO;

16.4- A princípio, toda e qualquer informação disponível na estrutura da CONTRATANTE, será considerada como sigilosa. Salvo disposição em contrário, sua divulgação ensejará quebra de sigilo;

16.5- É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal;

16.7- Em resumo, todos os dados gerados e conhecidos durante a execução do objeto, inclusive os relativos aos servidores, são considerados sigilosos. Diante disso, é vedada a divulgação de qualquer informação pertinente sem autorização expressa da CONTRATANTE.

16.8- A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (nos termos do art. 7º, LGPD).

16.9- Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (nos termos do art. 6º, LGPD).

16.10- A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (nos termos do art. 50, LGPD).

16.11- Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (nos termos do art. 15, LGPD).

16.12 - As partes envolvidas no presente CONTRATO deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.13 - A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

16.14 - O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste CONTRATO, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

16.15 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do CONTRATO.

16.15.1 - Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse CONTRATO, poderão ser divulgados pela ALES com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.16 - A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do CONTRATO.

16.17 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

16.18 - A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

16.19 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.20 - Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

16.21 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução deste CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Siqueira Campos, 205 - Centro - Vitória - ES - CEP: 35010-000 - Fone: (27) 3382-3874 - Fax: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



50-950.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1 – A CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento por terceiros por ela contratados.

19.2 - As partes comprometem-se a:

19.2.1 - conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

19.2.2 - repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

19.2.3 - dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste CONTRATO, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste CONTRATO;

19.2.4 - notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste CONTRATO, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

20.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do CONTRATO, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1 - Este Instrumento de CONTRATO guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo nº 9284/2024 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

22.2 - É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

23.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste CONTRATO que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

24.1 - A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

24.2 - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

25.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de modificar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, conforme art. 104, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, mo caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) de acordo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Av. Siqueira Campos, 205 - Centro - Vitória - ES - CEP: 35010-000 - Fone: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



50-950.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Av. Espírito Santo, 205 - Centro - Vitória, ES - CEP: 39000-000 - Fone: (27) 3382-2000 - E-mail: scl@al.es.gov.br

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003700360033003A00540052004100, Documento assinado

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



CEI 50-950.